



ORDEM DE INÍCIO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO-FIA

AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 7221, TÉRREO, PINHEIROS, CEP 05425-902 –
SÃO PAULO/SP

CONTRATO Nº. 024/2026

PROCESSO Nº. 990/212925/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/212925/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 17/04/2026 com término previsto para 17/10/2026 a execução do serviço de “CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REAVALIAR E READEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA E SEU RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO; BEM COMO O ATUAL PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS - PESC,”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016;
2. Responsabilidade, exclusiva, da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto;
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra;
4. O prazo de vigência do contrato é de **9 (nove) Meses**;
5. **O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) Meses**;
6. O valor do contrato é de **R\$ 1.360.720,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais)**;
7. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
8. As medições serão realizadas mensalmente.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do **Contrato Alexandre Fróes da Cruz Silva** e para a fiscalização os Fiscais: **Pedro Souza Rosa dos Santos e Ewerton Carlos Freire Junior e Fiscal Suplente Flavio Leal de Souza Pires.**
10. Sujeição a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 17 de Abril de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **17/04/2026**

Assinatura e carimbo da firma

Alexandre Fróes da Cruz Silva

Coordenador Jurídico – ION / Gestor (a)

Pedro Souza Rosa dos Santos

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Ewerton Carlos Freire Junior

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Flavio Leal de Souza Pires

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIA

Assinado eletronicamente por:

- * EWERTON CARLOS FREIRE JUNIOR (***.655.757-**) em 17/04/2026 13:13:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Alexandre Fróes Da Cruz Silva (***.177.107-**) em 17/04/2026 13:22:49 com assinatura simples
- * Pedro Souza Rosa dos Santos (***.465.267-**) em 17/04/2026 13:22:54 com assinatura simples
- * Flávio Leal De Souza Pires (***.242.367-**) em 17/04/2026 13:23:27 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 17/04/2026 14:09:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/73abcb39-47c2-42c6-b81a-3e55d9762738>

